



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA ADITIVA Nº 6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022**

**ADICIONA OS INCISOS V E VI AO ARTIGO 9º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022, QUE REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Acresce-se os incisos V e VI, ao art. 9º, Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, com a seguinte redação:

Art. 9º. [...]

V - disponibilizar os documentos integrantes do EIV e REIV, para avaliação do Conselho de Gestão e Desenvolvimento Territorial CMGDT, incluindo as manifestações e apontamentos;

VI - receber manifestações por escrito do CMGDT, sobre dúvidas e apontamentos técnicos levantados, bem como indicação de audiência pública.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O Estudo de Impacto de Vizinhança é um estudo regional e deve ser considerado para a região e comunidade realmente afetada pelo empreendimento em questão, tanto para os impactos negativos quanto para os positivos. Com a proposição de uma Comissão Técnica vinculado a Cargos Efetivos do poder executivo, é imprescindível que haja a participação da vizinhança. Um dos poucos instrumentos hoje onde há a participação da comunidade a partir de suas associações de moradores de bairro é o CMGDT, Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí. Destaca-se ainda o **Decreto 9.378 de 12 de maio de 2011** que homologa o Regimento Interno do CMGDT **estabelece no Art. 3º, Item XX** que ao Conselho Municipal de Gestão Desenvolvimento Territorial compete verificar a aplicação da Lei nº 10.257 e os demais atos normativos, relacionados ao desenvolvimento urbano. Sendo este Conselho Municipal responsável por apreciação e comunicação das percepções da Sociedade e Vizinhança do Bairro para o empreendimento em questão, sugerindo ou não a Audiência Pública para que haja o respeito com o tripé da Política Urbana expressos no artigo 2º 10257, incisos I, II e III. Assim é que apresento a emenda para ser votada e discutida nos termos regimentais.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022**

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
**VEREADORA - União Brasil**

**MAURÍLIO MORAES**  
**VEREADOR - Progressistas**